

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 693/2015, aprovada em 12 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



LEI N.º 693/2015

DE 12 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2016, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - organização e estrutura dos orçamentos;
- III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII - disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

Art. 4º O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).



Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2016 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2015.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré – escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2015.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2015 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2015, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 - A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de agosto de 2015, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I- recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II- receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I- para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares
 - b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
 - c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

- II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

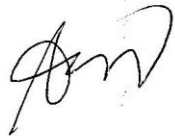
Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
- V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII - O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV

DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD"

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", integrados da estrutura a seguir:

- I - esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II - órgão e unidade orçamentária;
- III - categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2016, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2015, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII **DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2015, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49 A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2016, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - as despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;
- II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2016.

Art. 51 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2015, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2015.

Art. 53 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 54 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 12 de Junho de 2015.


AMAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -



ANEXO - I - LEI N.º 693, em 12 de Junho de 2015

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2016

I - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços Públicos Municipais;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Construção do Centro Administrativo;
- Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
- Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
- Realização de Concurso Público e convocação de concursados;
- Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
- Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
- Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
- Apóio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
- Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
- Implantação do Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
- Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais;
- Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal;
- Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
- Esforço na cobrança e arrecadação de todos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
- Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO

- Conclusão da unidade de ensino para funcionamento da Educação Infantil (PROINFÂNCIA);
- Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;
- Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
- Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;
- Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem.
- Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
- Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;
- Equipar e mobiliar as escolas do campo;
- Criação de laboratórios nas escolas municipais;
- Aquisição de computadores para os alunos através do PROUCA;
- Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
- Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
- Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar e manutenção e ampliação nos espaços escolares;
- Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
- Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria contínua da Prova Brasil e Provinha Brasil;
- Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;
- Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;
- Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB.
- Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
- Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

- Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
- Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Realizar mais um seridozão no município;
- Garantir a participação de atletas em competições externas;
- Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
- Construir quadra de esporte no município;
- Implantar o Segundo Tempo, programa em parceria com o Ministério do Esporte.

IV - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA

- Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção da Casa da Cultura;
- Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
- Implantação do Festival da Música em nosso município;
- Apoio aos grupos de teatro local;
- Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
- Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
- Apoio a Literatura de Cordel;
- Resgate da cultura popular;
- Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
- Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
- Apoiar a iniciativa de instituição que se proponha a implantar o serviço de rádio comunitária.

V - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

- Proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
- Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
- Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico);
- Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
- Construção da Academia de Saúde;
- Construção de prédio para o funcionamento da ESF I;
- Ampliação da sala de vacina com atendimento climatizado;
- Ampliação do atendimento prestado na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio com aumento do número de leitos e salas;
- Qualificação e humanização da atenção à saúde;
- Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Capacitação dos Agentes de Endemias;
- Continuação do Programa Construindo a Paz Alimentando o Esporte;
- Ampliação do programa de atenção a saúde do idoso;
- Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Reforma dos postos de saúde das comunidades rurais, bem como melhorar o atendimento dispensado as comunidades;
- Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
- Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Efetivação das ações do Programa Saúde na Escola;
- Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
- Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
- Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;
- Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;
- Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
- Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
- Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas na PPI;
- Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
- Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
- Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;
- Ampliar a assistência farmacêutica local;
- Validar as ações propostas na Conferência Municipal de Saúde;
- Lutar para instalação do SAMU na região do Seridó;
- Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.

VI - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

- Execução da obra da Praça de Alimentação, que será construída com recursos do convênio celebrado entre o Governo Municipal e Ministério do Turismo;
- Construção de uma Praça para Eventos;
- Apoiar a implantação do Projeto Cidade Digital em parceria com o Ministério das Comunicações;
- Construção de uma Pista para Caminhantes;
- Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
- Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
- Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
- Aquisição de patrulha mecanizada;
- Construção do Centro Administrativo Municipal;
- Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
- Construção de praças públicas nas expansões urbanas;
- Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
- Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

- Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo.
- Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
- Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
- Aquisição de terreno apropriado para implantação da Unidade de Transbordo;
- Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores nativas e exóticas;
- Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
- Continuação das ações educativas ambientais;
- Realizar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
- Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
- Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII - NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

- Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
- Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
- Continuar investindo e apoiando o "Programa Balde Cheio" (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento da leiteira dos Cachos);
- Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- PAIS em parceria com o SEBRAE;
- Continuar a desenvolver o Garantia Safra;
- Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
- Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural;
- Construção e instalação de poço tubular;
- Incentivar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
- Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
- Construção de açudes e barragens na zona rural do município;
- Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
- Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
- Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
- Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
- Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
- Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
- Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;
- Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
- Continuação de peixamento no Açude Sabugi e na Barragem das Carnaúbas;
- Construção de tanques para criatório de peixes.
- Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala

IX – TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Construção de unidades habitacionais de características sociais;
- Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
- Regularizar a doação de terrenos para a implantação da “Vila dos Pescadores”;
- Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
- Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
- Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
- Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
- Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
- Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000

Telefone - (0xx84) 3425-2208

CNPJ: 08.095.960/0001-94

e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



- Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB;
- Executar com eficiência o Programa de Distribuição de Leite, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
- Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
- Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
- Implantar o PROJOVEM, programa em parceria com o Governo Federal;

X - CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Investir em capacitação para os conselheiros tutelares e do CMDCA;
- Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Aquisição de transporte e telefone móvel para o Conselho Tutelar;
- Criação do Programa de combate às drogas e a prostituição infantil;
- Celebrar parcerias com diversos órgãos para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Criação de espaços de lazer para crianças e adolescentes;
- Garantir o atendimento psicossocial no CRAS;
- Criação de programas e projetos que incluam crianças e adolescentes que encontram-se em área de vulnerabilidade;
- Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;
- Garantir uma educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
- Priorizar os atendimentos de crianças e adolescentes nas unidades de saúde.

XI- JUVENTUDE

- Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;
- Implantar o Programa do Governo Federal "Praça da Juventude";
- Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
- Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
- Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
- Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
- Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;
- Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
- Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
- Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

XII- SEGURANÇA E CIDADANIA

- Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

 <p>Município de SÃO JOÃO DO SABUGI-RN Trabalho e Desenvolvimento para Todos</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000 Telefone - (0xx84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94 e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br</p>	 <p>MUNICÍPIO APROVADO unicef EDIÇÃO 2009-2012</p>
--	---	---

- Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
- Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação.
- Implantação de Programas de Defesa do Consumidor.

XIII – GABINETE DO PREFEITO

- Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
- Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 12 de Junho de 2015


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
- Prefeito Municipal -

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SARUÍ
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2016

LEI, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2015		Ano de 2016		Ano de 2017		% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	15.708.223	0,0435	17.147.096	0,0475	18.261.657	16.398.537	0,0506
Receitas Não-Financeiras (I)	15.106.149	0,0418	16.489.873	0,0457	17.561.714	15.770.005	0,0486
Despesa Total	15.708.223	0,0435	17.147.096	0,0475	18.261.657	16.398.537	0,0506
Despesas Não-Financeiras (II)	15.265.034	0,0423	16.663.311	0,0462	17.746.426	15.935.872	0,0492
Resultado Primário (I - II)	(158.885)	-0,0004	(173.439)	-0,0005	(184.712)	(168.867)	-0,0005
Resultado Nominal	(1.981.169)	-0,0055	(2.956.776)	-0,0082	(3.148.967)	(2.827.698)	-0,0087
Dívida Pública Consolidada	3.953.725	0,0110	2.656.049	0,0074	2.828.693	2.340.099	0,0078
Dívida Consolidada Líquida	2.153.833	0,0060	(221.970)	-0,0006	(236.398)	(212.280)	-0,0007

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E



DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEIDRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2016

RRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação		
					Valor (b-a)	(c) =	% (c/a) x 100
Receita Total	13.881.427	0,038449	12.170.147	0,033709	(1.711.280,38)	-12,33	
Receita Não-Financeira (I)	13.349.372	0,036976	11.966.793	0,033146	(1.382.578,99)	-10,36	
Despesa Total	13.881.427	0,038449	12.577.020	0,034836	(1.304.406,83)	-9,40	
Despesa Não-Financeira (II)	13.489.779	0,037364	12.526.434	0,034696	(963.345,29)	-7,14	
Resultado Primário (I-II)	(140.407)	(0,000389)	(559.641)	(0,001550)	(419.233,70)	298,58	
Resultado Nominal	(1.750.768)	(0,004849)	(2.612.916)	(0,007237)	(862.148,41)	49,24	
Dívida Pública Consolidada	3.493.924	0,009678	2.347.163	0,006501	(1.146.761,45)	-32,82	
Dívida Consolidada Líquida	1.903.352	0,005272	(196.156)	(0,000543)	(2.099.507,82)	-110,31	



ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2011	36.103.201.635,00
Fonte: IBGE	

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2016

RS\$,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	12.200.235	13.881.427	13,78	15.708.223	13,16	17.147.096	9,16	18.261.657	6,50	19.448.665	6,50
Receitas Não-Financeiras (I)	11.732.617	13.349.372	13,78	15.106.149	13,16	16.489.873	9,16	17.561.714	6,50	18.703.226	6,50
Despesa Total	12.200.235	13.881.427	13,78	15.708.223	13,16	17.147.096	9,16	18.261.657	6,50	19.448.665	6,50
Despesas Não-Financeiras (II)	11.856.020	13.489.779	13,78	15.265.034	13,16	16.663.311	9,16	17.746.426	6,50	18.899.944	6,50
Resultado Primário (I - II)	(123.402)	(140.407)	13,78	(158.883)	13,16	(173.439)	9,16	(184.712)	6,50	(196.718)	6,50
Resultado Nominal	(1.538.731)	(1.750.768)	13,78	(1.981.169)	13,16	(2.956.776)	49,24	(3.148.967)	6,50	(3.353.650)	6,50
Dívida Pública Consolidada	3.070.772	3.493.924	13,78	3.953.725	13,16	2.656.049	-32,82	2.828.693	6,50	3.012.558	6,50
Dívida Consolidada Líquida	1.672.836	1.903.352	13,78	2.153.833	13,16	(221.970)	-110,31	(236.398)	6,50	(251.764)	6,50

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano 2013	Ano 2014	%	Ano 2015	%	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%
Receita Total	12.912.728	14.701.819	13,86	15.708.223	6,85	18.107.334	15,27	16.290.506	-10,03	16.398.537	0,66
Receitas Não-Financeiras (I)	12.417.802	14.138.320	13,86	15.106.149	6,85	17.413.305	15,27	15.666.114	-10,03	15.770.005	0,66
Despesa Total	12.912.728	14.701.819	13,86	15.708.223	6,85	18.107.334	15,27	16.290.506	-10,03	16.398.537	0,66
Despesas Não-Financeiras (II)	12.548.411	14.287.025	13,86	15.265.034	6,85	17.596.457	15,27	15.830.889	-10,03	15.935.872	0,66
Resultado Primário (I - II)	(130.609)	(148.705)	13,86	(158.883)	6,85	(183.151)	15,27	(164.774)	-10,03	(165.867)	0,66
Resultado Nominal	(1.628.593)	(1.854.238)	13,86	(1.981.169)	6,85	(3.122.356)	57,60	(2.809.069)	-10,03	(2.827.698)	0,66
Dívida Pública Consolidada	3.250.105	3.700.415	13,86	3.953.725	6,85	2.804.788	-29,06	2.523.365	-10,03	2.540.099	0,66
Dívida Consolidada Líquida	1.770.529	2.015.840	13,86	2.153.833	6,85	(234.400)	-110,88	(210.881)	-10,03	(212.280)	0,66

PONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016

- Média (%anual) de aumento das Receitas Correntes nos 03(três) dos últimos exercícios, no percentual de 9,16% (Nove vigília dezesseis por cento).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

Ano de 2013	Ano de 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
5,91	6,41	6,47	5,6	6,5*	6,5*	6,5*

*Inflação Média (%anual), projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E, divulgado pelo IBGE.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016

LRP, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2014	%	Ano-2013	%	Ano-2012	%
Patrimônio/Capital	13.090.686	114,37	11.227.249	143,81	7.491.505	113,06
Reservas	2.701.586	23,60	3.165.502	40,55	2.907.551	43,88
Resultado Acumulado	(4.346.545)	-37,98	(6.585.987)	-84,36	(3.773.166)	-56,95
TOTAL	11.445.728	100,00	7.806.765	100,00	6.625.890	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2014	%	Ano-2013	%	Ano-2012	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2014	Ano-2013	Ano-2012
RECEITAS DE CAPITAL	SEM	SEM	SEM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	MOVIMENTO	MOVIMENTO	MOVIMENTO
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2014	Ano-2013	Ano-2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2016

LR, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2015

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	

FONTE:



DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-
FONTE:					



DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

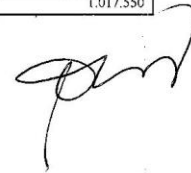
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2016

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	134.181
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDED	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	134.181
Redução Permanente de Despesa (II)	883.369
Margem Bruta (III) = (I-II)	1.017.550
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.017.550

FONTE:





CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, o PROJETO DE LEI Nº 005/2015, de 12 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data constou em Ata, a leitura da Ata das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; Obras e Serviços Públicos as quais deram parecer favorável a aprovação ao Projeto de Lei nº 005/2015.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2015.



Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 005/2015, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade; dou fé.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º Secretário

REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI MUNICIPAL ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.


Alcides Carneiro de Moraes
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI
Rua Honório Maciel, 87 - CEP - 59.310-000
Telefone - (0xx84) 3425-2208
CNPJ: 08.095.960/0001-94
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN**, no uso de sua atribuição legal, notadamente o que lhe confere o Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **SANCIONO** a **Lei nº 693/2015**, de 12 de Junho de 2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016, e dá outras providências.


São João do Sabugi (RN), 12 de Junho de 2015


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 693/2015** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

São João do Sabugi (RN), 12 de Junho de 2015.


ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal